



**Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços
Setor de Planejamento da Contratação**

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 82/2022

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em Administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de:

a) Automóveis em geral, incluindo motos, reboques, mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, borracharia, pintura (corretiva, preventiva e estética), capotaria/tapeçaria e outros correlatos), com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados em todo território nacional, com no mínimo 03 (três) em cada capital do país e na cidade de Mossoró, e pelo menos 02 (duas) nas cidades de Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos oficiais pertencentes a Ufersa, e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do Contrato, pertencentes Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Campus Mossoró e os demais Campi) de acordo com as condições e especificações constantes do edital e deste termo de referência.

b) Tratores e implementos agrícolas cumulado com assistência de socorro mecânico, elétrica e borracharia, todos pertencentes aos campi da Ufersa e outros que porventura venham ser acrescidos ou substituídos durante a vigência do contrato, nos diversos campi da Ufersa, incluindo o fornecimento de peças e acessórios novos, não remanufaturadas, não recondiçionadas, não recicladas e conforme as capacidades técnicas do fabricante/montadora dos tratores e implementos agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO (B)	VALOR TOTAL ANUAL COM DESCONTO (C) = A - (A X B)

1	<p>Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (leve, preventiva e corretiva), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, não remanufaturados, não recondiçionadas, não recicladas e que atendam as capacidades técnicas do fabricante/montador para veículos oficiais, tratores e implementos agrícolas, utilizando a implantação e a operação de 01 (um) sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção mediante intermediação de rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, bem como fornecimento de serviços mecânicos elétricos/eletrônicos, de capotaria/tapeçaria, de lanternagem/funilaria/pintura, de borracharia para os veículos/motocicletas/reboques e serviço de Guincho e (mão-de obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, inclusive reboque em tratores e implementos agrícolas. O porte dos veículos envolvidos são do</p>	01	R\$ 972.418,84	... %	R\$...
---	--	----	----------------	-------	---------

	tipo leve, médio e grande CATSER: 25518				
2	Taxa de Administração CATSER: 25518	01	R\$ 4.862,09	...%	R\$...
VALOR TOTAL					R\$...

1.2. Os percentuais de descontos ofertados na licitação serão aplicados mensalmente nas faturas.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo do Edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo do Edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.1.2 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

5.1.2.1. Ampla rede de oficinas e centros automotivos em âmbito regional e nacional;

5.1.2.2. Gerenciamento da manutenção (análise de quilometragem, controle detalhado dos serviços prestados e peças utilizadas, etc.);

5.1.2.3. Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada manutenção realizada;

5.1.2.4. Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Nos assuntos pertinentes à presente contratação, para a plena adequação do estabelecimento à legislação vigente, a Contratada deverá, preferencialmente, credenciar oficinas e centros automotivos que:

6.1.1 Adotem práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização na execução do objeto contratado;

6.1.2 Observem as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução n.º 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama);

6.1.3 Adotem prática de descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação, conforme Resolução n.º 362, de 23 de junho de 2005 do Conama;

6.1.4 Deem preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade;

6.1.5 Tenham contenções preparadas para o caso de vazamento de óleo ou qualquer outro líquido perigoso, bem como utilizem-se de outras alternativas visando à busca por práticas sustentáveis;

6.1.6 Utilizem materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 17h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones:

7.1.1 Divisão de Transportes (Ditrans): (84) 3317-8285.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

8.2.1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA:

8.2.1.1. Os veículos oficiais, pertencentes à frota da Ufersa, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os discriminados no **Anexo XI do Edital (lista dos veículos)**;

8.2.1.2. Durante a execução do contrato poderá haver inclusão de veículos, tratores e implementos agrícolas que a Ufersa venha a adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como a exclusão e a transferência de cidade dos patrimônios acima relacionados, atendendo sempre aos interesses do CONTRATANTE;

8.2.1.3. A contratação de empresa para prestação de serviços especializados que utilize tecnologia da informação com administração e controle (autogestão), inicialmente atenderá a 78 (setenta e nove) veículos oficiais, incluindo 17 (dezessete) motos, e 07 (sete) reboques;

8.2.1.4. Os dados cadastrais dos veículos serão fornecidos pela CONTRATANTE;

8.2.1.5. A CONTRATADA deverá adequar o sistema para que o operador (CONTRATANTE) do sistema possa cadastrar/modificar os dados cadastrais dos veículos de acordo como consta no documento do veículo;

8.2.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) oficinas na cidade de Mossoró, e pelo menos 02 (duas) oficinas nas cidades de Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros e/ou cidades limítrofes a essas;

8.2.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) cartão para cada veículo e 01 (um) cartão coringa/ especial para ser utilizado em casos excepcionais ou sistema informatizado;

8.2.2 **A CONTRATADA deverá garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto do Termo de Referência e seus anexos, será equivalente ao preço à vista praticado no mercado local ou regional;**

8.2.3 **Deverá disponibilizar sistema informatizado ou outro mecanismo que a CONTRATANTE possa comparar os preços praticados no mercado local ou regional de peças e serviços, a fim de se obter uma média no valor final no faturamento;**

8.2.4 **Quando não existir o sistema comparativo oferecido, a CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a consulta, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada 01 (um) dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo/reboque/trator/implemento, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária ou oficina credenciada consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada 01 (uma) das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado;**

8.2.5 **Caso a contratada opte pela opção do item 8.2.4, o prazo para disponibilizar os orçamentos não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis;**

8.2.6 **A Contratada deverá prover 01 (uma) forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.**

8.2.7 **DOS CONCEITOS:**

8.2.7.1. **Serviços/peças:** Serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de guincho e reposição de peças gerenciadas pela CONTRATADA;

8.2.7.2. **Base de Gerenciamento nacional e regional:** exercido pela Ufersa;

- 8.2.7.3. Base de Gerenciamento Local: Base de vinculação local de cada ponto de fornecimento;
- 8.2.7.4. CONTRATADA: pessoa jurídica (EMPRESA) responsável pela realização dos serviços objeto da contratação;
- 8.2.7.5. Ufersa: Instituição gerenciadora do Contrato a ser firmado;
- 8.2.7.6. Dispositivo de serviços/peças (DS): sistema que contenha dados mínimos para identificação da US abastecida de maneira automática e sem a interferência do usuário. Podendo ser através de gravação codificada em cartão magnético ou sistema informatizado;
- 8.2.7.7. Dispositivo de Usuário (DU): sistema que contenha dados mínimos para identificação do usuário responsável pelo respectivo abastecimento de maneira automática e sem a interferência do usuário na identificação, podendo ser através de gravação codificada em cartão magnético ou sistema informatizado;
- 8.2.7.8. Veículo Ativo: aquele que efetuar pelo menos 01 (um) serviço/peça no período de faturamento da nota fiscal de gerenciamento;
- 8.2.7.9. Veículo Inativo: aquele que não efetuar serviços/peças no período de faturamento da nota fiscal de gerenciamento;
- 8.2.7.10. Gestor: servidor designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato e atesto das Notas Fiscais, pela CONTRATANTE;
- 8.2.7.11. Transação: registro de cada serviço/materiais efetuado com o processamento dos dados;
- 8.2.7.12. Unidade de serviços/peças (US): veículo a ser feito serviços/peças e controlado pelo sistema de gerenciamento;
- 8.2.7.13. Cartão Adicional: é o cartão de US (veículo) ou de DU (usuário) emitido em substituição a aqueles extraviados ou danificados por mau uso ou sistema informatizado;
- 8.2.7.14. Cartão Especial: é o cartão de US (veículo ou outro bem que utilize os serviços/peças) ou de DU (usuário) inviabilizado ao deslocamento à Unidade de serviços/peças (US) ou sistema informatizado;
- 8.2.8 DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO:**
- 8.2.8.1. A CONTRATADA deverá proporcionar a manutenção dos veículos nos locais indicados no **Anexo IX do Edital (lista endereços da Ufersa)**, sem prejuízo das demais localidades necessárias durante a execução contratual;
- 8.2.8.2. Outras localidades necessárias serão comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista do primeiro serviço de manutenção a ser efetuado, sem ônus para a CONTRATANTE referente ao credenciamento;
- 8.2.8.3. A localização dos estabelecimentos de serviços de manutenção, serviços de guincho e peças deverá atender aos seguintes requisitos: a) distar, no máximo, 15 (quinze) Km dos locais descritos no **Anexo IX do Edital (lista endereços da Ufersa)**; b) distarem, no máximo, 300 (trezentos) Km entre si, formando assim 01 (uma) rede nacional; c) estarem presentes em todas as capitais do país; d) presença em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
- 8.2.8.4. O não atendimento às condições estabelecidas para a localização dos estabelecimentos somente poderá ser autorizada pelo fiscal deste Contrato, após avaliação da justificativa apresentada pela CONTRATADA;
- 8.2.8.5. A implementação do sistema de gerenciamento fica vinculado aos prazos e demais condições constantes no presente Termo de Referência;
- 8.2.9 DA GESTÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:**

8.2.9.1. O sistema de gestão deve possuir, no mínimo, as seguintes características /operacionalidades:

8.2.9.1.1. Gerenciamento integrado de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofamento, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA;

8.2.9.1.2. Gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota da CONTRATANTE;

8.2.9.1.3. Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE pela Web (Internet);

8.2.9.1.4. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;

8.2.9.1.5. Realização de, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações dentre as oficinas credenciadas, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Gestor do Contrato, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver 01 (um) número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço.

8.2.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso da Área Administrativa desta Superintendência ao seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por centros de custos (localidades), contendo todos os serviços de manutenção, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados, juntamente com os valores devidos a título de taxa de administração.

8.2.11 A CONTRATANTE, através do Gestor/Fiscal do Contrato, escolherá aleatoriamente dentre as oficinas credenciadas, aquela que fará o orçamento inicial das peças a serem substituídas e o detalhamento dos serviços a serem realizados, lançando essas informações no programa gerencial da CONTRATADA. A descrição de peças e serviços a serem utilizados na manutenção do veículo será disponibilizada às demais empresas credenciadas para que também enviem seus preços para o referido serviço.

8.2.12 O serviço de auto-gestão da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, por meio do sistema de controle integrado da manutenção disponibilizado pela CONTRATADA, compreenderá o atendimento à elaboração dos orçamentos dos materiais e serviços ofertados pelos estabelecimentos credenciados, e ainda:

8.2.12.1. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade responsável, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para Ufersa e seus Campi, que terá permissão de acesso à base gerencial de dados de todos os Campi;

8.2.12.2. Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para a Ufersa e seus Campi, pela Internet;

8.2.12.3. As chamadas para realização das manutenções preventivas programadas devem ser realizadas por quilometragem atingida;

8.2.12.4. Os avisos das chamadas para realização das manutenções preventivas devem ser enviados via endereço eletrônico (e-mail) ou a critério da Divisão de Transportes (DITRANS);

8.2.12.5. Os avisos para análise / aprovação das cotações / ordem de serviços solicitados devem ser enviados via endereço eletrônico (e-mail) ou a critério da Divisão de Transportes (Ditrans);

8.2.12.6. O sistema deve permitir a identificação dos serviços que cada fornecedor está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações;

8.2.12.7. O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão-de-obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a esta garantia.

8.2.13 A CONTRATADA deverá credenciar rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos, inclusive concessionárias dos fabricantes, nas capitais e nos interiores dos estados, devendo atender aos seguintes requisitos:

8.2.13.1. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

8.2.13.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos de Ufersa e seus Campi, junto às oficinas credenciadas;

8.2.13.3. Em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, a CONTRATADA deverá cadastrar Concessionárias Autorizadas para a execução dos serviços, em havendo mais de 01 (uma) na região será proporcionada a livre concorrência, como ocorre com os veículos fora de garantia.

8.2.14 Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a Área de Transporte da CONTRATANTE e Campi, só aceitarão como credenciadas pela CONTRATADA as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos abaixo especificados, salvo no interior onde não há rede com capacidades exigidas:

8.2.14.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet, possibilitando a operacionalização dos serviços via sistema;

8.2.14.2. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;

8.2.14.3. Dispor de ferramental atualizado para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.2.14.4. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, com local apropriado para a guarda de veículos oficiais.

8.2.15 As oficinas credenciadas deverão:

8.2.15.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção dos veículos, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;

8.2.15.2. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas;

8.2.15.3. Devolver os veículos para a Ufersa e seus Campi em perfeitas condições de funcionamento;

8.2.15.4. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado previamente;

8.2.15.5. Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante;

- 8.2.15.6. Atender com prioridade as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, para a execução de serviços;
- 8.2.15.7. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação de cada Ufersa e seus Campi;
- 8.2.15.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por cada participante;
- 8.2.15.9. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da Área de Transporte e/ou das Unidades Regionais;
- 8.2.15.10. Receber e fazer a inspeção dos veículos na chegada e saída da oficina;
- 8.2.15.11. Enviar à Unidade requisitante, pela internet, por meio do sistema informatizado, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;
- 8.2.15.12. Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pela Ufersa e seus Campi requisitante, por meio do sistema informatizado ou conforme orientações da Área de Transporte da CONTRATANTE;
- 8.2.15.13. Fornecer peças e componentes novos e originais para todos os veículos da frota, quando necessária a substituição;
- 8.2.15.14. Disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados;
- 8.2.15.15. Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.
- 8.2.16 O Contratado deverá executar os seguintes serviços:**
- 8.2.16.1. Serviços de Mecânica em Geral;
- 8.2.16.2. Serviços de Arrefecimento;
- 8.2.16.3. Serviços de Refrigeração;
- 8.2.16.4. Serviços Elétricos / Eletrônicos;
- 8.2.16.5. Serviços de tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios);
- 8.2.16.6. Serviços de Lanternagem e Pintura em Geral;
- 8.2.16.7. Serviços de Alinhamento e Balanceamento em Geral;
- 8.2.16.8. Serviços de Borracharia com fornecimento de pneus;
- 8.2.16.9. Serviços de Instalação e manutenção em acessórios;
- 8.2.16.10. Serviços de Lavagem e Lubrificação;
- 8.2.16.11. Serviços de Guincho. O atendimento do serviço de guincho em Mossoró e nas outras Cidades deverá ser de no máximo 01 (uma) hora após a solicitação.
- 8.2.17 Manutenção Preventiva: ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragens percorridas que acontecerá geralmente a cada 5.000 (cinco mil), 10.000 (dez mil), 20.000 (vinte mil) e até 60.000 (sessenta mil) quilômetros, e compreende basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas.
- 8.2.18 A Manutenção Corretiva: são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.
- 8.2.19 A execução dos serviços far-se-á por meio de utilização de sistemas eletrônicos de controle, obedecendo aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa que vier a ser CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição

dos sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, compreendendo:

8.2.19.1. Controle gerencial da utilização dos veículos, por meio de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à manutenção dos veículos; sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais; equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota; processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de peças, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para a Sede e cada Unidade Regional; e processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para a Sede e cada Unidade Regional, pela Internet.

8.2.19.2. Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo: a) manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisa; reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento; reposição do nível do óleo do motor; serviço de conserto/troca de pneus; serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus; serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus; serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota; serviço de troca do extintor de incêndio veicular, quando vencido.; b) manutenção preventiva e corretiva de serviço de manutenção mecânica/elétrica em motor; sistema de embreagem; sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool; sistema de alimentação e injeção a diesel; sistema de transmissão; sistema de direção; sistema de suspensão; sistema de freios; sistema de arrefecimento, ventilação; sistema elétrico em geral; sistema de escapamento; Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral; Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios); c) Alinhamento e Balanceamento: serviços de alinhamento de direção; serviços de balanceamento de rodas; serviços de cambagem, carter e convergência; serviços de troca e remendo de pneus; serviços de desempenho de rodas.

8.2.20 **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS:**

8.2.20.1. Os tratores e implementos agrícolas, pertencentes à Ufersa, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os discriminados no **Anexo XII do Edital (Relação de tratores e implementos agrícolas)**;

8.2.20.2. Durante a execução do contrato poderá haver inclusão de tratores e implementos agrícolas que a Ufersa venha a adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como a exclusão.

8.2.20.3. Os dados cadastrais dos tratores e implementos agrícolas serão fornecidos pela CONTRATANTE.

8.2.20.4. A CONTRATADA deverá adequar o sistema para que o operador (CONTRATANTE) do sistema possa cadastrar/modificar os dados cadastrais dos tratores e implementos agrícolas de acordo como consta nas especificações dos mesmos.

8.2.20.5. A CONTRATADA deverá **disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) oficinas credenciadas na cidade de Mossoró/RN onde fica localizada a sede central da Ufersa.**

8.2.20.6. Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** o serviço executado nos tratores e implementos agrícolas constantes do Plano de Manutenção Preventiva, elaborado pelo Fiscal do contrato.

8.2.20.7. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicas e eletrônicas, reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

8.2.20.8. Caberá ao servidor indicado pela **CONTRATANTE** a autorização da execução dos serviços, após os seguintes procedimentos:

8.2.20.8.1. Verificação, através de pesquisas junto às lojas de peças e de manutenção dos tratores e implementos agrícolas, se os 03 (três) orçamentos de empresas do ramo, apresentados pela CONTRATADA, a qual o orçamento de menor preço está compatível.

8.2.20.8.2. Verificação de que o número de horas necessárias para execução dos serviços está compatível com o tempo estabelecido nas tabelas dos fabricantes, conforme a modalidade do serviço, considerando o Catálogo de Operação dos Serviços para cada fabricante/modelo, a ser fornecido pela CONTRATADA.

8.2.20.8.3. Verificação se o prazo de entrega dos tratores e implementos agrícolas consertado está de conformidade com os prazos estabelecidos.

8.2.20.9. Os tratores e equipamentos agrícolas submetidos à manutenção corretiva ou preventiva deverão ser vistoriados pelo Fiscal do Contrato, que deverá assinar relatório emitido pela CONTRATADA onde constará a discriminação dos serviços executados e/ou peças substituído.

8.2.20.10. A **CONTRATANTE**, através do Fiscal do Contrato solicitará à **CONTRATADA** revisão e/ou correção dos serviços, caso os mesmos não tenham sido executados satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.2.20.11. O fiscal do contrato deverá elaborar 01 (**um**) **Plano de Manutenção Preventiva para os tratores e implementos agrícolas com menos de 03 (três) anos de uso** que estejam fora da garantia de fábrica.

8.2.20.12. A **CONTRATADA** deverá remeter até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Cronograma de manutenção preventiva do mês seguinte, dos tratores e implementos agrícolas constantes do Plano de Manutenção Preventiva. Este Cronograma deverá conter informações sobre o dia, local e duração dos serviços de manutenção preventiva. Qualquer alteração no Cronograma deverá ser comunicada imediatamente ao Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

8.2.20.13. Para quaisquer modalidades de serviços executados, o preço/hora não poderá ser superior ao valor cotado para aquela marca de tratores e implementos agrícolas, nem tampouco o tempo para execução dos serviços deverá ser superior aos preços praticados no mercado.

8.2.20.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos tratores e implementos agrícolas relacionados neste de referência, pertencentes à Ufersa, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

8.2.20.14.1. Por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** entende-se: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de

utilização, previstos no manual de manutenção dos tratores e equipamentos agrícolas, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

8.2.20.14.2. Por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** entende-se: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças.

8.2.20.14.3. Como **SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL** devem ser englobados os seguintes serviços:

8.2.20.14.3.1. Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel, e demais serviços correlatos;

8.2.20.14.3.2. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustíveis mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4 (quatro por quatro), freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos dos tratores e implementos agrícolas, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito, e demais serviços correlatos.

8.2.20.14.4. Como **SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS** devem ser englobados os seguintes serviços:

8.2.20.14.4.1. Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, e demais serviços correlatos.

8.2.20.14.5. Como **SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPECARIA** devem ser englobados os seguintes serviços:

8.2.20.14.5.1. Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos tratores e implementos agrícolas.

8.2.20.14.6. Como **SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA** devem ser englobados os seguintes serviços:

8.2.20.14.6.1. Conserto e reparação de avarias na carroceria dos tratores e implementos agrícolas, se necessário com substituição de peças ou **componentes**.

8.2.20.14.7. Como **SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO** devem ser englobados os seguintes serviços:

8.2.20.14.7.1. Caminhão reboque com prancha articulada, e socorro mecânico, **com plantão de 24 horas**, para deslocamentos/atendimentos dos tratores e implementos agrícolas em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de uso, no âmbito e no entorno da cidade de Mossoró/RN e nas cidades circunvizinhas sem ônus adicionais para a Ufersa.

8.2.20.14.7.2. A empresa CONTRATADA deverá efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito de Mossoró e, nas cidades circunvizinhas por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao Contrato, sempre que os dos tratores e implementos agrícolas não puderem trafegar até a oficina de sua propriedade, cuja prestação de serviço deverá ser autorizada pelo Fiscal do Contrato.

8.2.20.14.7.3. Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados neste Termo de Referência, será solicitado à empresa CONTRATADA orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente o Serviço de Transporte da Ufersa procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado. Caso seja vantajoso para a Ufersa, o Chefe do Serviço de Transporte expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque.

8.2.20.14.8. Como **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA** devem ser englobados os seguintes serviços:

8.2.20.14.8.1. Para os tratores e implementos agrícolas que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual.

8.2.21 A **manutenção preventiva e corretiva** será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, e após o chamado do Fiscal do contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, **efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.**

8.2.22 Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação da máquina ou implemento agrícola e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato.

8.2.23 O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

8.2.24 Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

8.2.25 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores de mercado.

8.2.26 Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Fiscal do Contrato, que efetuará pesquisa em pelo menos 03 (três) empresas do ramo.

8.2.27 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) atender prontamente a todos os chamados que venha(m) receber do Fiscal do Contrato no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

8.2.28 A empresa vencedora deverá após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, **no prazo máximo de 48 horas**, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas dos tratores e implementos agrícolas, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento dos tratores e implementos agrícolas que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

8.2.29 A cada serviço, a Ufersa solicitará à empresa 03 (três) orçamentos de empresas distintas, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a

serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos em formulário padronizado a ser fornecido pela CONTRATANTE.

8.2.30 Sempre que solicitado pela Ufersa a empresa deverá fornecer orçamentos das peças a serem utilizadas ou substituídas, cujo orçamento servirá como base para verificação do preço da peça. Na não apresentação do orçamento prevalecerá os preços praticados no mês anterior ou os menores preços praticados no mercado local.

8.2.31 Para as peças idênticas ou similares fabricadas por mais de 01 (um) fornecedor de autopeças, de primeira linha, homologadas pelas montadoras dos respectivos dos tratores e implementos agrícolas e que sua instalação não prejudique a garantia de fábrica dos tratores e implementos agrícolas em período de garantia, quando for o caso, como, por exemplo, pneus, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc., a empresa deverá apresentar o menor orçamento para a Ufersa, considerando a disparidade dos preços praticados no mercado para o mesmo produto, independente do fabricante e marca do componente automotivo.

8.2.32 A Ufersa, a seu critério, poderá promover pesquisa de mercado para obtenção do melhor custo das peças, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar/acatar a melhor oferta encontrada para cada componente;

8.2.33 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção da máquina, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

8.2.34 Após a autorização para a remoção da máquina ou implemento agrícola emitida pelo Fiscal do Contrato, transmitida à empresa formalmente, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc.), a empresa deverá remover a máquina no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** corridas, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado **no intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a emissão da autorização para a remoção da máquina ou implemento agrícola.

8.2.35 Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pelo Fiscal do Contrato, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

8.2.36 O Fiscal do Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

8.2.37 Poderão ser substituídas quaisquer peças que compõem a máquina ou implemento agrícola, inclusive seus acessórios, desde que o orçamento respeite o princípio da viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial, e o enunciado nos artigos 1º e 24 da Instrução Normativa (IN) / SLTI n.º 03, de 15 de maio de 2008, cuja tabela de valores será entregue a Ufersa no ato da assinatura do instrumento contratual.

8.2.38 A CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (um) cartão para cada trator, 01 (um) cartão para os implementos agrícolas e 01 (um) cartão coringa/especial para ser utilizados em casos excepcionais ou sistema informatizado.

8.2.39 **A empresa deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço à vista cobrado no estabelecimento.**

8.2.40 **DO SISTEMA GERENCIAL E FORMAÇÃO DE RELATÓRIOS (SISTEMAS DE CONTROLE):**

8.2.40.1.A CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas/tratores/implementos agrícolas em níveis compatíveis ao modelo previsto neste Termo de Referência (**ver ANEXO X do Edital**);

8.2.40.2.Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

8.2.40.2.1. Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;

8.2.40.2.2. Relação dos tratores/implementos agrícolas por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;

8.2.40.2.3. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;

8.2.40.2.4. Quilometragem/Horímetro percorrida pelos veículos/tratores e implementos agrícolas da frota;

8.2.40.2.5. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Ufersa e seus Campi;

8.2.40.2.6. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

8.2.40.2.7. Preço pago pelas peças fornecidas e serviços prestados aos veículo/tratores e implementos agrícolas;

8.2.40.2.8. Descrição dos limites de crédito distribuídos aos veículos/tratores e implementos agrícolas da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação a critério do responsável do setor de transportes;

8.2.40.2.9. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de peça **ou serviço**;

8.2.40.2.10. Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando as peças fornecidas e os serviços prestados no período.

8.2.41 O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

8.2.42 O sistema de gerenciamento deverá ser via WEB on-line em tempo real, com funcionamento através do conceito de gestão por exceção com base nos parâmetros operacionais da frota, definidos pelo Gestor e deve permitir que sejam realizadas múltiplas cotações.

8.2.43 O sistema deve ser Restritivo/Informativo com os seguintes parâmetros: Km/L (Mínimo/Máximo), Capacidade do Tanque, Serviços Liberados, Valor/Qtd do Serviço, Quantidade de transações por veículo, Fechamento de Rede (UF/Município). Todos os parâmetros restritivos e/ou informativos devem poder ser cadastrados via WEB pelo gestor da frota, definindo os parâmetros por veículo/trator e implementos agrícolas e a regra geral para toda a frota. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel.

8.2.44 A CONTRATADA deve oferecer medidas de contingência: em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através do URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendente), 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A Ufersa detém 01 (um) quantitativo de:

9.1.1 90 (noventa) unidades de automóveis em geral, incluindo motos e reboques, conforme relacionado no Anexo XI do Edital; e

9.1.2 65 (sessenta e cinco) unidades de tratores e implementos agrícolas, conforme relacionado no Anexo XII do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993.

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.13. Enviar mensalmente o instrumento de medição de resultado (IMR), anexo VII do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 05/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015;

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993;

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

11.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

11.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.24. A CONTRATADA prestará os serviços objeto desta licitação em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

11.25. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

11.26. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

11.27. A CONTRATADA deverá fazer 01 (uma) apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Ufersa, no local e horário a serem determinados pela Ufersa.

11.28. A CONTRATADA deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela Ufersa, conforme a necessidade.

11.29. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

11.30. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a Ufersa quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a CONTRATANTE.

11.31. A CONTRATADA deverá nomear e manterá **PREPOSTO** para representá-la perante a CONTRATANTE e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

11.32. A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

11.33. A CONTRATADA deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

11.34. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente a nota fiscal com consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhada do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência e das Certidões de Regularidade Fiscais devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

11.35. O representante da CONTRATADA deverá assinar por extenso mensalmente, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) no ato do envio do faturamento para o fiscal do contrato.

11.36. A CONTRATADA deverá acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

11.37. A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

11.38. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

11.39. A CONTRATADA deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

11.40. A CONTRATADA assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

11.41. A CONTRATADA deverá manter login e senha ao sistema de Administração e Gerenciamento de Manutenção de Frota durante a vigência e após a mesma, no prazo mínimo de 06 (seis) meses e no máximo 12 (doze) meses, a fim da Ufersa ter o acesso aos dados alimentados durante a contratação, permitindo assim a produção gerencial dos dados por parte da CONTRATANTE.

11.42. A CONTRATADA deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela Ufersa, sem qualquer ônus adicional.

11.43. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Ufersa de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

11.44. À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

11.45. A CONTRATADA responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

11.46. Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

11.47. A CONTRATADA deverá facilitar a ação de fiscalização da Ufersa, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

11.48. A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

11.49. A CONTRATADA deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços por parte de representante designado da Administração.

11.50. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios à Ufersa, sendo passível de advertência e/ou punição sua inadimplência junto à rede credenciada.

11.51. São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste (TR):

11.51.1 Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

11.51.2 Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços; e

11.51.3 Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

11.52. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema.

11.53. A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.

11.54. A CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de oficinas nas localidades onde haja campi da Ufersa, em todo o território nacional, que venham a ser de interesse da CONTRATANTE por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

11.55. Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.56. Anualmente, ou sempre que houver alteração no sistema de gerenciamento, a CONTRATADA promoverá 01 (uma) reciclagem do conteúdo ministrado durante a implementação, sem prejuízo de, durante toda a contratação, manter pelo menos 01 (um) preposto à disposição e em permanente contato com a Ufersa.

11.57. A CONTRATADA é obrigada a dar garantia dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na execução dos serviços, resolvendo provisoriamente o problema imediatamente e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias depois de constatada a falha ou deficiência.

11.58. A garantia dos serviços executados será de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao estabelecimento conveniado.

11.59. Todos e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Ufersa.

11.60. Observar, no que couberem, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na IN n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

11.61. Guardar sigilo das informações da CONTRATANTE, conforme a **lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Em caso de descumprimento da lei mencionada, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666/1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico/operacional deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverá ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico/operacional poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.1. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. Nos termos do item 01, do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1 Não produziu os resultados acordados;

15.2.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.2.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1.Quando a fiscalização for exercida por 01 (um) único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de 01 (um) a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

17.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.

17.4.1 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da IN n.º 03, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento, deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1 O prazo de validade;

17.5.2 A data da emissão;

17.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4 O período de prestação dos serviços;

17.5.5 O valor a pagar; e

17.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf.

17.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sicaf, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN n.º 03/2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 08 de janeiro de 1993, nos termos do item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 06% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 06%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 07 de fevereiro de 1994):

$$R = V (1 - I^0) / I^0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; e

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 01 e 02**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 02% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 01 e 02:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05

02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.